



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº266/2017

EMENTA: Indico ao Chefe do Poder Executivo, para que através do setor competente, fiscalize a criação de animais no bairro Chácaras ABC.

Senhor Presidente,

Indico, após cumprida as formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que através do setor competente, fiscalize a criação de animais, no Bairro Chácaras ABC.

Justificativa:

Há muitos animais soltos no bairro, causando muito transtornos aos moradores, pois foi relatado por um morador que um dia, ao abrir o portão para tirar o carro para levar seus filhos à escola, um animal entrou em sua chácara, caindo na piscina, causando ferimento no animal e danos à propriedade.

E no Código de Postura do Município de São Pedro, a Lei 78 de 2012 nos artigos 178 a 181, prevê:

Art. 178 - É expressamente proibido:

- I - criar, manter ou tratar animais domésticos de estimação, corte e/ou produção de leite e ovos, em regime domiciliar ou através de clínicas veterinárias com ou sem internação, que produzam mau cheiro ou perturbem o sossego diurno ou noturno, provocando incomodo e tornando-se inconveniente ao bem estar da vizinhança;
- II - domar ou adestrar animais nos logradouros públicos;
- III - criar abelhas dentro do perímetro urbano do município;
- IV - amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores das vias públicas.

Art. 179 - A criação de animais para reprodução, montaria, corte e/ou produção de leite e ovos, em cocheiras, granjas avícolas, canis, estábulos, chácaras, fazendas e sítios, que comprovadamente constituírem propriedades produtivas com existência anterior à sua inclusão no perímetro urbano, deverão ser legalmente licenciados junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos pertinentes.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 180 – Às atuais cocheiras, granjas avícolas, canis, estábulos ou instalações mencionadas no artigo anterior, que estejam em desacordo com as disposições desta lei, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para a sua adaptação, findo o qual serão as mesmas interditadas.

Art. 181 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas localizadas na área urbana do Município.

São Pedro, 18 de julho de 2017.

Luiz Melado

Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Indicação Nº 266/2017

Data 24/07/2017 Hora: 09:33

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto Indico ao Chefe do Poder

Executivo, para que através do setor

competente, fiscalize a criação de animais no bairro Chácara ABC.

Numero de Protocolo

00587/2017